



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETO Nº. 1724/20 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre valores venais de Terras Rurais, para efeito de apuração de I.T.B.I., instituído pela Lei Municipal nº 395/89 de 25/01/1989”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - As pautas, para atribuir-se o valor venal de terra nua nos imóveis rurais do município de Platina, para o ano de 2020, fica estabelecido como base de cálculo, para efeito de apuração do Imposto sobre Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – I.T.B.I., conforme o artigo 23 da Lei nº. 395, de 25 de janeiro de 1989, terão como base de cálculo os seguintes valores:

I - para terras de área I..... R\$ 27.791,94

II - para terras de área II..... R\$ 24.387,41

Parágrafo Único – Os valores apurados acima se referem à área de HECTARES de terras.

Art. 2º - Serão consideradas “Área I” as águas do Lageado, Pirapitinga, Café, Prato, Pary Veado, Faxina, Agüinha, Taquaral, Bebedouro, Figueira, Mumbuca, Barreiro, Sapé, Pé de Moleque, Óleo, Lagoa, Oliva, Engenho, Quati, Retiro, Conquista e Ribeirão do Veado até a Água do Caracol.

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

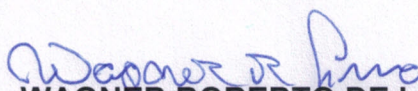
Art. 3º - Constituição "Área II" as águas da Cutia, Vaca, Boi, Tição, Cerimonia, Brejão, Onça, Lindolfo, Palmitalzinho, Palmital, Rancharia, Taperão Santa Rosa e demais águas e bairros do município, não especificados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – O valor estabelecido acima, foi calculado tendo por base pesquisa IEA – Instituto de Economia Agrícola do estado de São Paulo, no mês de Novembro de 2019 para a região de Assis/SP., conforme tabela disponibilizada no Site do IEA, em 25 de março de 2020.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1658/19 de 07 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de março de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 25 de março de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria